



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E O INSTITUTO BRASIL ADENTRO OBJETIVANDO EXECUTAR PROJETOS E AÇÕES, NO QUE SE REFERE AO SOCIAL, ATENDIMENTO AO CIDADÃO, ENSINO, PROMOÇÃO E UTILIDADE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823- OAB/DF e CPF nº 449.291.530-34, na qualidade de Defensor Público-Geral, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o **INSTITUTO BRASIL ADENTRO**, inscrito no CNPJ sob nº 07.590.297/0001-31 com sede no SGAS 910, Conjunto B, bloco D, sala 112, Brasília-DF, CEP: 70.390-100, neste ato representada pelo Diretor Executivo Senhor Lucas Calasans Correa da Costa Mendes e inscrito no CPF sob o nº 716.839.331-68 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica fundamentado no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as instituições, com vistas a elaboração e realização de projetos e ações voltadas para o social; atendimento gratuito ao cidadão; oferta de cursos de capacitação e qualificação e ou de interesse da sociedade; fomento, promoção e divulgação das atividades de utilidade pública, conforme disponibilidade de ambas as partes e em adequação às especificações constantes do Plano de Trabalho a ser estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUM AOS PARTÍCIPIES

I - Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à oferta de cursos de qualificação e ou de interesse da sociedade; fomento, promoção e divulgação das atividades de utilidade pública;

II - Atuar em parceria na implantação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;

III - Organizar e providenciar em conjunto com o Instituto Brasil Adentro, o espaço físico no qual serão realizadas atividades voltadas para o social; atendimento gratuito ao cidadão; oferta de cursos de capacitação e qualificação e ou de interesse da sociedade; fomento, promoção e divulgação das atividades de utilidade pública, com toda a estrutura física necessária disponível;



IV - Assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e atividades referentes a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à este Termo;

II - Orientar o Instituto Brasil Adentro sobre a condução de situações específicas no decorrer da implantação das atividades;

III - Fomentar parcerias, com conjunto com o Instituto Brasil Adentro ou separadamente, com vistas a viabilizar técnica e financeiramente a elaboração e execução de projetos e ações previstas no presente instrumento Disponibilizar servidores capacitados, com nível de graduação, sempre que necessário, paradesenvolvimento de conteúdos, conforme Planos de Trabalho específicos;

IV - Apoiar ações de atendimento gratuito ao cidadão, bem como as de fomento, promoção e divulgação das atividades de utilidade pública, com a disponibilização da Unidade Móvel de Atendimento Itinerante, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BRASIL ADENTRO

I - Articular com a Defensoria Pública do Distrito Federal os procedimentos necessários para a implantação das atividades voltadas para o social; atendimento gratuito ao cidadão; oferta de cursos de capacitação e qualificação e ou de interesse da sociedade; fomento, promoção e divulgação das atividades de utilidade pública;

II - Fomentar parcerias, com conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal ou separadamente, com vistas a viabilizar técnica e financeiramente a elaboração e execução de projetos e ações previstas no Plano de Trabalho;

III - Informar a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante envio de relatórios, a situação previa e posterior da implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV - Disponibilizar a estrutura física do Instituto para o planejamento e execução as ações previstas no Plano de Trabalho, quando necessário for;

V - Disponibilizar colaboradores capacitados, com nível de graduação condizente, para atuarem como supervisores e técnicos, nas atividades previstas no Plano de Trabalho;

VI - Disponibilizar plataformas e sistemas digitais, bem como especialistas conteudistas, sempre que necessário, para desenvolvimento das ações previstas neste termo;

VII - Auxiliar na divulgação dos cursos de capacitação e qualificação junto ao público-alvo por meio da Internet, e-mail corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos;

VIII - Monitorar e zelar pela perfeita execução das atividades previstas no presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será executado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, representado pela sua Ouvidoria e ao Instituto Brasil Adentro, representado pelo seu Diretor Presidente Lucas Calasans Correa da Costa Mendes, a execução se dará conforme consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a DPDF providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, conforme a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste termo regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas cláusulas deste termo e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

I - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

III - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV - Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

V - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

VI - O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As definições estratégicas e os aspectos operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.



E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes.

Brasília – DF, 13 de abril de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lucas C. C. da Costa Mendes'.

LUCAS C. C. DA COSTA MENDES

Diretor Executivo do Instituto Brasil Adentro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Celestino Chupele'.

CELESTINO CHUPELE

Defensor Público-Geral do Distrito Federal